



DECISÃO ADMINISTRATIVA 06/2020/GABPREF

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 01/2020

Ref. Decisão Administrativa sobre a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo do Concurso Público Edital n. 01/2020, e respectiva determinação de DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS DA INSCRIÇÃO AOS CANDIDATOS, após decisão judicial liminar de suspensão do concurso, sem previsão próxima para decisão definitiva do Processo n. 1002662-09.2020.8.11.0010 – PJE da 1ª Vara da Comarca de Jaciara.

I. DA SÍNTESE DA DEMANDA ADMINISTRATIVA E DO PROCESSO JUDICIAL

1. O MUNICÍPIO DE JACIARA, através do EDITAL n. 01/2020, abriu Concurso Público para preenchimento de vários cargos na Administração Pública Municipal, no entanto, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ingressou com AÇÃO CIVIL PÚBLICA ANULATÓRIA DO CONCURSO PÚBLICO C.C. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER contra o MUNICÍPIO DE JACIARA, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD e MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA (Inicial ACP - Doc. Anexo), alegando, em síntese, que o Concurso Público Edital n 01/2020, para preenchimento de diversos cargos no âmbito municipal, é vedado em razão da determinação da Lei Complementar n. 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus).

2. Aduziu a DEFENSORIA PÚBLICA que referida Lei Complementar, em seu art. 8º, trouxe proibições aos entes públicos para contenção de despesas e gastos públicos como contrapartida do auxílio financeiro para enfrentamento à Pandemia da Covid19, dentre elas, a não realização de concurso público, exceto para cargos vagos e, sendo requisitada a informação à Administração, não houve resposta e tampouco comprovação da vacâncias e procedimentos administrativos para o devido aferimento, e no receio de ofensa a direito dos consumidores que prestariam o concurso, postulou liminarmente a suspensão do Concurso Edital 01/2020, com a declaração da ilegalidade deste certame e anulação dos atos se não comprovados os requisitos legais.



3. Após manifestação preliminar do MUNICÍPIO DE JACIARA, o juízo da 1ª Vara da Comarca de Jaciara proferiu decisão **LIMINAR deferindo a tutela de urgência postulada pela parte autora, determinando a SUSPENSÃO do Concurso Público Edital n. 01-2020.**

4. Foi realizado TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA entre o MUNICÍPIO DE JACIARA e a DEFENSORIA PÚBLICA, da qual o **MUNICÍPIO DE JACIARA reconheceu irregularidades** e se obrigou em readequar o EDITAL DO CONCURSO 01/2020 de acordo com a Lei Complementar Federal n. 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus), bem como outras obrigações constantes no TAC, requerendo-se também, a suspensão do presente processo e seus efeitos até o cumprimento integral do TAC ajustado, da qual seria comunicado em juízo dentro dos prazos constantes no TAC, sendo deferido pelo juízo a suspensão.

5. Após, adveio petição da DEFENSORIA PÚBLICA informando o descumprimento da CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO ÚNICO do TAC, postulando a desconsideração do TAC e a continuidade do processo, que **foi deferido pelo juízo que determinou a retomada da decisão liminar de SUSPENSÃO do Concurso Público** e continuidade do feito (Decisão judicial anexa).

6. A gestão municipal solicitou dos Procuradores do Município informações sobre a possibilidade de DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO devido à cobrança dos candidatos e setores da sociedade, sendo informado que, no momento, vige a decisão do juízo da 1ª Vara que SUSPENDEU o Concurso Público, e a devolução dos valores das inscrições dependeria da decisão judicial definitiva sobre a anulação ou não do Concurso ou decisão administrativa no sentido de analisar a conveniência e oportunidade na manutenção do Procedimento do Concurso, revogando-o se for o caso, do qual não estaria mais suspenso, mas revogado ou anulado, justificando a devolução aos candidatos.

II. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

7. Diante da situação de cobrança por parte dos candidatos do Concurso Público SUSPENSO pelo juízo da 1ª Vara, da situação da inexistência de previsão de data próxima para decisão judicial definitiva de anulação ou não deste Concurso Público suspenso, da proximidade do final do ano e mandato sem previsão de volta às aulas presenciais pela Pandemia do Covid19 neste ano, e principalmente pela necessidade de readequações e procedimentos para averiguação das reais



VACÂNCIAS para a substituição dos licenciados, em desvio e readaptações, da qual poderá alterar o número de vagas para o concurso e, por fim, em reuniões com a Assessoria de Gabinete e Secretários de Administração e de Educação, **concluo que a melhor decisão administrativa para o momento é a REVOGAÇÃO do Procedimento Administrativo do Concurso Público Edital n. 01/2020 e Edital Complementar 02/2020.**

8. Tal decisão é amparada na fundamentação de que, pelo decurso do tempo em que este Concurso Público suspenso penderá de decisão judicial definitiva, que não há previsão de data próxima para tal, bem como pelos apontamentos das Secretarias, em especial de Educação sobre a necessidade de readequações após procedimentos de convocação de licenciados, em desvio e readaptações, e o fato da imprevisibilidade de retorno de aulas presenciais neste ano por conta da Pandemia, **torna a manutenção deste Concurso Público INCONVENIENTE E INOPORTUNA pelo decurso do tempo de suspensão e indefinição de data da decisão definitiva.**

9. Esta decisão tem como base a Súmula n°473 do Supremo Tribunal Federal, que traz: *a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

10. A presente decisão em nenhum momento reconhece os pedidos da ACP da DEFENSORIA PÚBLICA e as ilegalidades apontadas após as readequações do TAC, ratificando-se as justificativas, documentação no sentido da legalidade do Concurso Público 01/2020 após cumprimento parcial do TAC manifestado no processo judicial em contestação, no entanto, pelo decurso do tempo e demais circunstâncias supra referidas, tornou-se INCONVENIENTE E INOPORTUNO para a Administração.

11. Portanto, diante dos argumentos, consultas supra referidas e indefinição sobre a decisão definitiva do Processo Judicial, sopesando as vantagens e desvantagens, e com base na supremacia do interesse público e auto-tutela da Administração Pública, DECIDO:

- a) antes da decisão definitiva do processo judicial, determinar a REVOGAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 01/2020 E EDITAL COMPLEMENTAR 02/2020, e os consequentes Editais, Contratos e demais atos decorrentes;**



b) consequentemente, determinar a devolução dos valores pagos pelos candidatos pela inscrição do Concurso Público 01/2020 02/2020;

c) determinar a comunicação ao Juízo da 1ª Vara da presente decisão de REVOGAÇÃO para eventual postulação de desbloqueio dos valores das inscrições para devolução e a consequente ausência de interesse processual do pedido de anulação do Concurso Público ora revogado.

Ciência aos Secretários de Administração, de Educação, de Saúde e de Infraestrutura, bem como à empresa MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA e aos Procuradores do Município, para as providências e cumprimento da presente decisão de REVOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2020 – 02/2020.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal – 2017 a 2020

